



# *Câmara da Estância Turística de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301  
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19  
E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br  
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

## **LEI Nº 2590/2004**

**(Autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)**

**Claudio Masanobu Terasaka**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz Saber** que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Ordinária realizada em 25 de outubro de 2.004, manteve e ele promulga, nos termos do § 5º, do artigo 51 da Lei Orgânica do Município, a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - A partir da publicação desta Lei, fica proibido nas salas de aulas de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino, no âmbito da Estância Turística de Salto, o uso de telefone celular.

**Artigo 2º** - A proibição de que trata o artigo anterior, refere-se a fazer ou receber ligações quando o aluno estiver dentro da sala de aula em quaisquer circunstâncias.

**Artigo 3º** - As advertências e as medidas cabíveis a serem tomadas nos casos de desrespeito à presente Lei ficarão a critério da Diretoria da Escola.

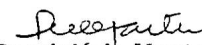
**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2.004.

  
**CLAUDIO MASANOBU TERASAKA**  
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, afixado no local de costume em 25 de outubro 2.004 e publicado na imprensa local.

  
**Rosângela Candelária Mantovani Martins**  
Diretora Legislativa de Administração